

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N.º 401-A, DE 2007

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

Autor: Senado Federal

VOTO EM SEPARADO

Deputado Antonio Carlos Biscaia

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 401/2008, de autoria do Senador Luiz Estevão, visando instituir *"bolsa de estudos para integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das forças armadas"*.

Na apreciação pela Comissão de Educação e Cultura foi proposta uma alteração na forma de custeio da bolsa, para que esta seja custeada com os recursos advindos do Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme art. 4º da lei 10.201/200.

Nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado foi apresentado complemento para acrescentar entre os beneficiários da bolsa, as guardas municipais e os agentes administrativos alcançados pelo presente projeto de lei.

II – VOTO

Não há dúvidas de que a iniciativa merece elogios. No entanto, entendemos que a Proposição não pode prosperar, em razão dos seguintes razões de fato e de direito:

- a) a SENASP já oferece, no âmbito de sua política de valorização profissional, cursos pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública –

RENAESP, que foi criada para a implementação de uma política de educação continuada, garantindo aos profissionais de segurança pública a integração e qualidade na formação;

- b) para melhor atender esses profissionais foram estabelecidas parcerias com Instituições de Ensino Superior com vistas à promoção de cursos de graduação (tecnólogo) e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*);
- c) a rede é formada por 270 telecentros espalhados pelas 27 Unidades Federativas, que já beneficiaram 145 mil profissionais de segurança pública, tendo 66 Instituições de Ensino Superior (Instituições Públicas e Privadas) credenciadas e contratadas para a promoção de 82 (oitenta e dois) cursos de pós-graduação. Como desdobramento da rede estão sendo criados Núcleos de Estudo sobre Segurança Pública que proporcionarão o desenvolvimento de pesquisas, nos eixos trabalhados pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com vistas a subsidiar a política nacional.
- d) foi lançado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, que marca uma iniciativa inédita no combate à criminalidade no Brasil. O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e repressão qualificada;
- e) dentro da estrutura do PRONASCI foi criado o projeto Bolsa-Formação que visa contribuir para a valorização profissional dos integrantes das carreiras das polícias militar e civil, corpos de bombeiros, dos agentes penitenciários e dos peritos, beneficiando através de uma bolsa os profissionais que realizarem cursos oferecidos pelo MJ, podendo variar os benefícios de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) à R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- f) a Câmara dos Deputados aprovou, nesta última terça-feira (22.04.2008), a MP n.º 417/2008, normatizando, por lei, a criação do Bolsa-Formação, que estará condicionado a adoção, pelos Estados membros, **de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações policiais, até 2012.**

Vale lembrar, também, que o MF opinou no seguintes termos sobre o PL n.º 401-A/07:

"No que toca especificamente aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria, cerne das preocupações desta Pasta, cabe notar que o PL em exame, caso exitoso, resultará em aumento de despesa pública federal. Para que a geração de despesa pública seja considerada regular e não-lesiva ao patrimônio público, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) impõe o cumprimento de uma série de exigências, enumeradas em seu arts. 16 e 17, como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e a demonstração da origem de recursos. Como não se constata, no material relativo ao PL, comprovação do atendimento dessas exigências, é de se admitir a hipótese de que esse aumento de despesa possa comprometer futuramente o equilíbrio das finanças públicas do País.

Pelo exposto, solicitamos a rejeição do PLS n.º 297/1999, por inobservância da LRF e por não guardar a devida correspondência com o texto constitucional vigente".

Além das questões acima relacionadas, com o qual concordamos em *gênero, número e grau*, o PL também invade "certas" competência (legislativas e executivas) estaduais e municipais, na medida que cria obrigação e despesas para Estados e Municípios, regulando matéria "residual", da competência dos referidos entes federativo.

Por todo o exposto acima, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 401-A, de 2007.

Sala da Comissão em, 23 de abril 2008

**Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
PT/RJ**